

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 7.626 de 08 de janeiro de 2024.

(Dispõe sobre nomeação e posse dos membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar, e dá outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o resultado final do processo de escolha de Conselheiros Tutelares do Município da Estância Turística de Avaré, da votação da Eleição ocorrida no dia 01 de outubro de 2023, publicado em 02 de outubro de 2023, no Semanário Eletrônico, Edição nº 1739.

DECRETA:

Artigo 1º. Ficam nomeados e empossados na forma abaixo, os membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar do Município de Avaré, nos termos do Artigo 108, da Lei Complementar n.º 150/11, conforme o registro de ata de posse para o mandato de 04 (quatro) anos, compreendendo o período de 10/01/2024 a 09/01/2028¹, de acordo com o Edital nº 12/2023 - Comissão Especial Eleitoral conforme previsto na Resolução CMDCA nº 09/2023, publicada em 30 de março de 2023, Edição nº 1559 do Semanário Oficial:

	Nome	RG	CPF
Titulares			
01	Sílvia Aparecida de Oliveira	32.808.395-1	351.444.798-55
02	Nina Fátima de Almeida	18.111.269-3	072.048.758-77
03	Márcia Regina Braga de Almeida Prado	12.802.562-1	030.485.828-51
04	Alda Maria Pagani	22.211.825-8	110.698.288-66
05	Gislene Cristina Paulo Hersoguenrath	44.050.216-0	221.045.058-32
Suplentes			
01	Sônia Correa dos Santos	19.864.564-8	090.801.068-01
02	Viviana Cristina Curi de Faria Noronha	6.885.622-2	190.928.492-00
03	Meriley de Medeiros Silva	46.154.733-8	378.467.098-95
04	Matheus Augusto Arruda Sales	44.912.203-7	464.492.208-05
05	Andreia Brizola Cavalheira	20.506.245-3	145.618.188-20
06	Valdineia Domingues Paes	23.335.467-0	171.772.118-45
07	Dalton Nunes Soares	224.399.495-3	253.885.388-50
08	Maria Júlia Cruz Correa do Prado	54.819.364-2	478.147.348-27
09	Karla de Lima Witzel	15.350.980-6	102.948.738-30

Artigo 2º. Os conselheiros suplentes serão

convocados nos casos previstos no Artigo 110, da Lei Complementar nº 150/11.

Artigo 3º. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar será dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Artigo 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 10 de janeiro de 2024.

Estância Turística de Avaré, 08 de janeiro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

[1] Artigo 139, da Lei Federal nº 8069/1990, com redação dada através da Lei nº 8242/1991 e 12696/2012.

Decreto nº 7.627, de 08 de janeiro de 2024.

(Reorganiza a JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica reorganizada a **JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações**, na forma abaixo:

Presidente e Vice-Presidente:

Presidente e membro julgador titular:

TATIANA MARIA TEIXEIRA RAMOS - OAB

Membro julgador suplente:

PÂMELA MODESTO - OAB

Representantes do Órgão Executivo Municipal de Trânsito que impôs a penalidade:

Membro julgador titular:

GUILHERME ALEXANDRE DE OLIVEIRA SOUZA - RG: 47.644.919-4

Membro julgador suplente:

WILLIAM ROGERIO ALVES - RG: 22.978.463-X

Representante da Sociedade ligada à Área de Trânsito:

Membro julgador titular:

ALEXANDRE CARLOS NOGUEIRA - RG: 27.955.249-X

Membro julgador suplente:

DOUGLAS CAIQUE KYOUMIGIAN - RG: 49.750.772-9

Artigo 2º. Fica neste ato revogado o **Decreto nº 7.389, de 05 de julho de 2023.**

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos para 03 de janeiro de 2024.**

Estância Turística de Avaré, 08 de janeiro de 2024.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE
Prefeito

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviços de publicações legais e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a devida publicidade através do Sistema PUBNET.

Fornecedor: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP

Empenho(s): 22849/2023

Valor: R\$ 7.034,10

Avaré, 11 de janeiro de 2.024

Thaís Francine Christino

Secretária Municipal de Comunicação

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de material hidráulico, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção do Parque de Exposições "Dr. Fernando Cruz Pimentel".

Fornecedor: FGU Produtos e Serviços Ltda.

Empenho(s): 22872/2023

Valor: R\$ 11.373,45

Avaré, 11 de janeiro de 2.024

César Augusto Luciano Franco Morelli

Secretário Municipal de Transportes e Serviços

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de tela se projeção e bandeiras, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para utilização pela Sec. Esp. Dos Direitos das Pessoas Port. De Deficiência.

Fornecedor: FGU Produtos e Serviços Ltda.

Empenho(s): 20866,20923/2023

Valor: R\$ 8.173,20

Avaré, 11 de janeiro de 2.024

Joselyr Benedito Costa Silvestre

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração

da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de leite pasteurizado integral e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para fornecimento aos cadastrados em programa desenvolvido pela Secretaria de Saúde.

Fornecedor: Usina de Laticínios Jussara S/A

Empenho(s): 18586,23196/2023

Valor: R\$ 50.287,64

Avaré, 11 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de contratação de empresa especializada para construção de Unidade Básica de Saúde e tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender a demanda do Costa Azul.

Fornecedor: GMF – Construção Civil Ltda.

Empenho(s): 13053/2023

Valor: R\$ 20.000,00

Avaré, 11 de janeiro de 2.024

Roslindo Wilson Machado

Secretário Municipal de Saúde

JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviços de Informática Educacional, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: WAPBR Consultoria em Informática Ltda.

Empenho(s):19383/2023

Valor: R\$ 157.000,00

Avaré, 11 de janeiro de 2.023

Josiane Aparecida Medeiros de Jesus

Secretária Municipal de Educação

Outros Atos

Despacho - Indeferimento/autorização de nomeação/posse/exercício - Retificado

Edital de Convocação: 179/2023 publicado em 21/07/2023 no Semanário Oficial

Interessado: Candidato **ANTONIO GRASSI NETO**

Cargo: OFICIAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS

Considerando o requerimento de protocolo nº 6913/2023 de 28/07/2023, requerendo prorrogação de posse, tratado através do processo 533/2023, concluso pelo indeferimento, conforme despacho publicado em 07/10/2023;

Considerando que o candidato Antonio Grassi Neto, através do requerimento protocolado sob nº 9398 em 17/10/2023, requereu a reconsideração juntando aos autos do Processo/Expediente nº 533/2023 documentos anotados como de fls 34 a 45, que submetido a análise jurídica, conforme informações de fls 48, expedindo-se Parecer nº 021/2023, anotado como fls 50 a 54, favorável, conforme despacho de fls 56;

Considerando que o candidato Antonio Grassi Neto, após encaminhado para exames médico admissional, prorrogado em 24/11/2023 e em 21/12/2023 até a regularização dos exames médicos;

Considerando que o candidato complementou os exames do prazo concedido, sendo avaliado em 03/01/2024, conforme ASO expedido em 03/01/2024, o candidato Antonio Grassi Neto encontra-se INAPTO para exercer as funções do cargo de Oficial de Manutenção e Serviços.

Indefiro a nomeação/posse/exercício, por ter sido considerado Inapto na perícia médica.

Dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

O candidato poderá interpor reconsideração ao responsável pelo DESS através de protocolo diretamente no Departamento no prazo de 5 (cinco) dias da tomada de ciência, nos termos do artigo 67 da Lei nº 2146/2017

Estância Turística de Avaré, aos 11 de Janeiro de 2024.

Ronaldo Adão Guardiano

Secretário Municipal de Administração

.....